

Prova Escrita de Direito Comercial III

4º Ano – Turma A

13 de janeiro de 2020

Duração: 1h30

I

Anastácia celebrou com o **Banco Bom** um contrato de intermediação financeira, comprometendo-se o **Banco Bom** a prestar serviços de consultoria para investimento.

Casimiro, gestor de conta de **Anastácia** no **Banco B**, aconselhou **Anastácia** a adquirir, o que veio a acontecer, 10.000 obrigações da sociedade **DCCP, Sociedade Aberta, S.A.**, sociedade cujo capital social era detido, na sua totalidade, pela **ECP Holdings SGPS**, sociedade-mãe do **Banco Bom**.

Volvido um ano, a atividade comercial da **DCCP** sofre uma queda abrupta na sequência de condenação judicial ao pagamento de uma quantia avultada em coimas resultantes de práticas ilícitas que haviam tido lugar há vários anos.

Furiosa, **Anastácia** confronta **Casimiro** com o facto, e ele admite que já tinha “ouvido falar” das referidas práticas ilícitas, mas que não lhe tinha dito nada porque só tinha “ouvido rumores”.

Anastácia contacta-o/a para saber como pode responsabilizar civilmente o **Banco Bom** e **Casimiro** pela perda dos montantes investidos.

- *Identificação do contrato de intermediação financeira como consultoria para investimento*
- *Enquadramento do regime da responsabilidade civil do intermediário financeiro e respetivos pressupostos – 304.º-A CVM*
- *Pressuposto da “violação de deveres respeitantes (...) ao exercício da sua atividade”. Ponderar violação de deveres de informação (312.º CVM e arts 44.º e seguintes do Regulamento Delegado (UE) 2017/565).*
- *Face ao artigo 7.º do CVM ponderar se intermediário tinha de avisar o cliente de um mero rumor, visto não ser informação objetiva.*
- *Enquadramento geral do dever de lealdade e dos conflitos de interesses, ponderando a relevância da sociedade-mãe do Banco Bom deter a totalidade do capital no emitente das obrigações, face aos artigos 33.º e ss. do Regulamento Delegado (UE) 2017/565*
- *Verificar demais pressupostos da responsabilidade civil*
- *Ponderar responsabilidade civil do gestor de conta face ao artigo 304.º, n.º 5 CVM e 800.º ou 500º do Código Civil*
- *Discutir natureza da responsabilidade civil dos intermediários financeiros (contratual ou delitual?)*

II

A **Sociedade X** contactou-o para saber como pode deliberar a emissão de uma nova classe de ações, tituladas e ao portador, com direito de veto sobre os membros nomeados para o Conselho de Administração.

Responda fundamentadamente às pretensões da **Sociedade X**.

- *Introdução à possibilidade de criação de ações especiais ou privilegiadas*
- *Caracterização das ações em causa e opinião do aluno sobre a sua tipicidade ou atipicidade -*
- *Requisitos para a criação de ações privilegiadas – 24.º, 272.º, 383.º, n.º 2, 386.º, n.º 3 do CSC*
- *Referir impossibilidade de emissão de ações ao portador face a Lei 15/2017 e ao art. 52.º, 97.º, n.º 1, al. a), CVM + 272.º e 299.º CSC*

III

Comente a seguinte afirmação feita a propósito do funcionamento do regime da imputação de direitos de voto (artigo 20.º do CVM):

“A solução hoje dominante, apesar de elegante, parte de um pressuposto que não se tem por verificado: no âmbito das participações qualificadas, para efeitos de deveres de comunicação, devemos atender, por exigência do princípio da transparência, trave mestra do Direito dos valores mobiliários, aos votos sobre os quais o participante não tenha um controlo efetivo (...) a aplicação do artigo 20.º [do CVM] via artigos 16.º ou artigo 187.º [do CVM] irá sempre depender de um efetivo controlo de facto” (A. BARRETO MENEZES CORDEIRO, *Manual de Direito dos Valores Mobiliários*, 2ª ed., Almedina, Coimbra, 2018)

- *Enquadramento do regime da imputação de direitos de voto – artigo 20.º CVM*
- *Explicação da funcionalização do artigo 20.º CVM aos regimes do artigo 16.º CVM – comunicação de participações qualificadas – e artigo 187.º CVM – lançamento de OPA obrigatória.*
- *Discussão sobre a natureza formal aparente dos critérios do artigo 20.º*
- *Confronto de duas soluções – olhar para tais critérios como puramente formais ou exigir a existência de um controlo efetivo de facto.*
- *Exemplos de situações em que pode haver “controlo formal” mas não efetivo – artigo 20.º, n.º 1, al. d) ou relações fiduciárias discricionárias*

- Tomada de posição

Cotação: I (8 valores); **II** (6 valores); **III** (6 valores).